

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2004

(*) Portaria/MEC nº 4.343, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: União das Escolas Superiores de Lucas do Rio Verde		UF: MT
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado a ser ministrado pela Faculdade de Lucas do Rio Verde, na cidade de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso.		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO Nº: 23000.007675/2002-55		
SAPIEnS: 143604		
PARECER Nº: CNE/CES 0152/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2004

I – RELATÓRIO

Histórico

A União das Escolas Superiores de Lucas do Rio Verde submete, ao Ministério da Educação, pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Lucas do Rio Verde, na cidade de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso.

Conforme consta do RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 219/2004, “a Faculdade de Lucas do Rio Verde foi credenciada conforme a Portaria MEC nº 2.653, de 07 de dezembro de 2001. Mediante a Portaria MEC nº 2.413, de 23 de agosto de 2002, a referida Faculdade teve seu endereço alterado e para a Avenida Universitária, nº 2.202, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas de Rio Verde, no Estado do Mato Grosso. Posteriormente, por meio da Portaria MEC nº 1.532, de 16 de junho de 2003, foi aprovado seu regimento.

A mantenedora apresenta regularidade fiscal e parafiscal, conforme requer o artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001. A instituição teve recomendada a aprovação de seu Plano de Desenvolvimento Institucional”.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que manifestou-se contrário à abertura do curso.

Para verificar as condições existentes para a oferta do curso em tela, a SESu designou Comissão de Avaliação que assim manifestou-se:

“Muito embora a IES não tenha atingido o índice de 75% nos aspectos complementares (atingiu 72%) a Comissão entende que o curso pode ser aprovado, pois, a cidade apesar de seus 25,000 habitantes, para o Estado do Mato Grosso torna-

se significativa à criação de um curso superior, ademais foi notado pela comissão que a prefeitura municipal privilegia a educação mantendo em excelente estado as escolas da rede municipal. Todavia, não se pode deixar de recomendar que a IES reveja alguns tópicos do projeto pedagógico, em especial a pesquisa e suas linhas, estabeleça a extensão como uma prioridade e ainda no ensino (conteúdo programático) reavalie a pesquisa como disciplina optativa (o que foi alertado várias vezes pela comissão para os dirigentes da IES). Com relação à coordenação do curso, a comissão entende que o mesmo não tem experiência para exercer o cargo e nem terá disponibilidade suficiente para se dedicar a um curso em construção, merecendo uma revisão séria e reflexiva sobre o assunto. Por fim que se cumpram as metas estabelecidas de crescimento físico, o acervo da biblioteca e equipamentos previstos no PDI, bem como a correta e criteriosa contratação de docentes”.

Tendo em vista os termos do relatório de verificação, a Coordenação Geral do Ensino Superior concedeu à Instituição o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento às exigências estabelecidas. Providências foram adotadas pela interessada, dentro do prazo estabelecido, assim sendo foi constituída novamente a Comissão de Avaliação, a mesma que procedeu a visita anterior, que desta vez avaliou terem sido atendidos 100% de todos os aspectos essenciais e complementares analisados.

Nos termos do Relatório SESu anteriormente mencionado, “a Comissão de Avaliação, ao analisar a dimensão do contexto institucional concluiu que todos os itens que compreendem as categorias ‘Características da Instituição’, ‘Administração’, e ‘Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios’, foram plenamente atendidos. Salientou que a Faculdade Lucas de Rio Verde, é mantida por empresários locais e possuem suporte financeiro, suficiência administrativa e com interesse no progresso da Região. Ressaltou, ainda, que o PDI da Faculdade foi bem elaborado e que o regimento estabelece de forma objetiva o funcionamento dos cursos com participação ativa dos docentes e discentes.

Foi possível a Comissão constatar a existência de políticas de pessoal e de incentivos com benefícios para o corpo docente, discente e técnico administrativo, e a implantação do programa denominado ‘Reconhecimento UNIVERDE’, cujo objetivo é fornecer bolsas de estudos a alunos oriundos da rede pública aprovados nos primeiros lugares do processo seletivo. Também foi registrado pelos avaliadores que o PDI contempla uma política de estímulo e melhoria da carreira para os docentes como incentivo à publicação, à titulação e à qualificação, bem como um planejamento de avaliação interna para todos os setores da Instituição.

O Coordenador indicado para o curso possui títulos de mestrado e doutorado em Direito Administrativo, experiência acadêmica docente e experiência de pesquisa no exterior, deverá ser contratado em Regime de tempo integral e pretende se radicar na cidade. No entendimento da Comissão, este profissional demonstrou estar a par da realidade local, pois contribuiu para as modificações do projeto pedagógico ao traçar as diretrizes e linhas de pesquisa coerentes com o perfil da cidade.

De acordo com a Comissão, apesar da alteração promovida após a primeira verificação, o corpo docente indicado continuou constituído por oito profissionais, a maioria residente na cidade e envolvido com projeto e com a própria IES, sendo um doutor, cinco mestres, dois especialistas. A Comissão ainda ressaltou a compatibilidade da formação dos docentes com as disciplinas para as quais foram indicados e observou que mais de 20% destes profissionais trabalhará em regime de tempo integral ou parcial. Ainda a propósito do corpo docente registrou a seguinte observação:

‘Espera-se que ao longo dos anos a IES mantenha quarenta horas para grande parte do corpo docente, para que a média de professores por aluno seja satisfatória e que estes possam desenvolver e estimular pesquisa, extensão e atividades complementares’.

O projeto pedagógico, de acordo com a Comissão verificadora, foi objeto de alterações a partir das observações da primeira avaliação. Todos os indicados analisados em relação à proposta a ser implantada foram considerados satisfatoriamente atendidos. Na avaliação dos especialistas a proposta apresentou coerência entre o conteúdo curricular e os objetivos do curso, adequado e dimensionamento da carga horária e da bibliografia indicada para a maior parte das disciplinas, assim como a concepção do curso e seus conteúdos curriculares apresentam-se adequados e suficientes ao proposto no PDI e ao atendimento da legislação em vigor. Os avaliadores observaram, entretanto, a necessidade de complementação da bibliografia de algumas disciplinas e que as atividades complementares estejam coerentes com as linhas de pesquisa a serem implantadas ao longo do curso.

De acordo com a Comissão, à época da verificação a Instituição dispunha de apenas um de seus prédios concluídos e encontrava-se em obras com vistas à ampliação das instalações físicas.

A luz das observações *in loco*, com a Comissão considerou o espaço físico adequado e a infra-estrutura satisfatória para a continuidade das atividades dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis e início das atividades do curso de Direito. Observou a Existência de acesso para portadores de necessidades especiais nos banheiros, estacionamento na entrada do prédio e ressaltou que a Instituição havia adquirido um elevador para o acesso ao segundo pavimento. Destacou ainda que a Instituição apresentou projeto de ampliação de seu espaço físico. Os equipamentos disponíveis, ou seja, duas televisões com vídeo, um *datashow*, dois retroprojetores e aparelhagem completa para a sala de conferência, foram consideradas suficientes para atender à demanda.

Segundo os especialistas, o laboratório de informática, de uso exclusivo para os alunos do curso de Direito, conta com 25 (vinte e cinco) microcomputadores e os demais laboratórios a serem utilizados para prática jurídica e real estão previstos no projeto de ampliação.

A biblioteca está instalada em dependências provisórias, mas suficientes para atender a demanda dos alunos existentes. O acervo, segundo os avaliadores, apresentou-se adequado no que diz respeito ao número de títulos, exemplares, obras estrangeiras, periódicos, equipamentos de multimídia e fitas de vídeo da área jurídica.

Em sua manifestação final, a Comissão destacou o atendimento integral dos aspectos essenciais e complementares estabelecidos para a análise e manifestou-se favorável à autorização do curso de Direito. Recomendou, ainda, que a IES:

Mantenha sempre atenta à contratação de professores com titulação e cumpra a política de aperfeiçoamento com rigor, siga o projeto pedagógico, em especial a pesquisa e suas linhas adaptando uma à outra, estabeleça a extensão como uma prioridade e que ofereça disciplinas optativas adequadas à realidade regional ao longo da solidificação do curso”.

Tendo em vista que a Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomenda e a relação dos docentes indicados, por meio de despacho interlocutório foi solicitado à Instituição que encaminhasse, para juntada ao processo, as informações que faltavam. Com o atendimento ao solicitado, pode-se concluir que a Faculdade de Lucas do Rio Verde apresenta condições exigidas para o funcionamento do curso de Direito pleiteado, devendo, entretanto, estar atenta às recomendações feitas pela Comissão de Avaliação e buscar aperfeiçoar as condições de oferta.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 o máximo por sala de aula, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Lucas do Rio Verde, localizada à Avenida Universitária, nº 2.002, Bairro Bandeirantes, na Cidade de Lucas do Rio Verde, no Estado de Mato Grosso, mantida pela União das Escolas Superiores de Lucas do Rio Verde, com Sede na cidade de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso.

Brasília (DF), 16 de junho de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente